



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 203/2005

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, em nível de Mestrado e Doutorado.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº SPG-157/2000 e tendo em vista o disposto na Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a reestruturação do Programa de Pós Graduação "stricto sensu" em Ciências Ambientais, com os objetivos específicos de:

I - conferir o grau de Mestre ou Doutor em Ciências na área de Ciências Ambientais;

II - capacitar pesquisadores, docentes e profissionais de nível superior na área de Ciências Ambientais.

Art. 2º O Programa de Pós Graduação "stricto sensu" em Ciências Ambientais está organizado em 5 (cinco) Áreas Temáticas:

I - Ambiente Construído;

II - Aspectos Sócio-Culturais e Qualidade Ambiental;

III - Ecossistemas Terrestres e Aquáticos;

IV - Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas;

V - Gestão Integrada de Resíduos.

Art. 3º A estrutura curricular do Programa de Pós Graduação "stricto sensu" em Ciências Ambientais inclui disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas conforme segue:

Código	Disciplinas Obrigatórias	Créditos	C/H
CAO-1	Metodologia de Pesquisa Científica em Ciências Ambientais	4	60
CAO-2	Estudos e Análise de Processos Ambientais	4	60
CAO-3	Seminário Integrador das Áreas Temáticas	4	60
CAO-4	Desenvolvimento Sustentável	4	60
CAO-5	Seminário de Dissertação	2	30



Código	Disciplinas Eletivas	Créditos	C/H
ACO-1	A Política da Preservação dos Bens culturais e Ambientais	3	45
ACO-2	Avaliação de Ruído e Conforto Acústico	3	45
ACO-3	Fontes Energéticas e Políticas Ambientais	3	45
ACO-4	Planejamento e Gestão Ambiental	3	45
ASC-1	A Relação Homem Natureza. Estratégias de Harmonização	3	45
ASC-2	Educação Ambiental–Vertentes do Desenvolvimento Sustentável	3	45
ASC-3	Legislação Ambiental	3	45
ETA-1	Planejamento e Gestão de Unidades de Conservação	3	45
ETA-2	Impacto Ambiental: Levantamento de Fauna de Vertebrados	3	45
ETA-3	Manejo e Restauração do Solo e Vegetação	3	45
ETA-4	Ação de Metais Pesados em Sistemas Biológicos	3	45
ETA-5	Ecologia de Ecossistemas Costeiros	3	45
GIB-1	Hidrologia de Superfície	3	45
GIB-2	Hidrogeologia Ambiental	3	45
GIB-3	Climatologia	3	45
GIB-4	Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento	3	45
GIR-1	Química Ambiental	3	45
GIR-2	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais	3	45
GIR-3	Contaminação e Remediação do Solo	3	45
GIR-4	Processos Biológicos Aplicados ao Tratamento de Efluentes	3	45
GIR-5	Impactos Ambientais na Transmissão de Parasitoses	3	45
GIR-6	Agentes Microbiológicos Patogênicos de Veiculação Hídrica	3	45
TECA	Tópicos Especiais em Ciências Ambientais	3	45

Código	Elaboração de Dissertação ou Tese	Créditos	C/H
EDCA-73	Elaboração de Dissertação	12	180
ETCA-74	Elaboração de Tese	24	360

Art. 4º O curso de Mestrado em Ciências Ambientais terá a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, compreendendo a integralização de créditos, a aprovação no Exame Geral de Qualificação, a elaboração e defesa da dissertação e a entrega da versão final da dissertação.

§1º A carga horária para o curso de Mestrado será de 540 (quinhentas e quarenta) horas/aula (36 créditos), sendo 360 (trezentas e sessenta) horas/aula (24 créditos)



em disciplinas e 180 (cento e oitenta) horas/aula (12 créditos) para a elaboração e defesa da dissertação.

§ 2º Os créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado deverão contemplar 5 (cinco) disciplinas obrigatórias (18 créditos) e, no mínimo, 2 (duas) disciplinas eletivas (06 créditos).

Art. 5º O curso de Doutorado em Ciências Ambientais, para o portador do título de Mestre, terá a duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 3 (três) anos, compreendendo a integralização de créditos em disciplinas, a aprovação no Exame Geral de Qualificação, a elaboração e defesa da tese e a entrega da versão final da tese.

§ 1º A carga horária para o curso de Doutorado, para o portador do título de Mestre, será de 675 (seiscentas e setenta e cinco) horas/aula (45 créditos), sendo 315 (trezentas e quinze) horas/aula (21 créditos) em disciplinas e 360 (trezentas e sessenta) horas/aula (24 créditos) para a elaboração e defesa da tese.

§ 2º Os créditos em disciplinas exigidos para o Doutorado deverão contemplar 5 (cinco) disciplinas obrigatórias (18 créditos) e, no mínimo, 1 (uma) disciplina eletiva (03 créditos).

Art. 6º O curso de Doutorado em Ciências Ambientais, para não portadores do título de Mestre, terá a duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos, compreendendo a integralização de créditos em disciplinas, a aprovação no Exame Geral de Qualificação, a elaboração e defesa da tese e a entrega da versão final da tese.

§ 1º A carga horária para o curso de Doutorado para não portadores do título de Mestre, será de 765 (setecentas e sessenta e cinco) horas/aula (51 créditos), sendo 405 (quatrocentas e cinco) horas/aula (27 créditos) em disciplinas e 360 (trezentas e sessenta) horas/aula (24 créditos) para a elaboração e defesa da tese.

§ 2º Os créditos em disciplinas exigidos para o curso Doutorado, para não portadores do título de Mestre, deverão contemplar 5 (cinco) disciplinas obrigatórias (18 créditos) e, no mínimo 3 (três) disciplinas eletivas (09 créditos).

Art. 7º A frequência deverá ser igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.



Art. 8º Por ocasião da Defesa de Dissertação (Mestrado) ou da Defesa de Tese (Doutorado), será cobrada uma taxa referente a ajuda de custo para locomoção e estadia para cada membro externo titular da Banca Examinadora.

Art. 9º Ficam aprovadas, para os cursos de Mestrado e Doutorado, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constante no processo SPG-157/2000.

Art. 10. O Corpo docente, responsável pelas disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado, será composto por professores com, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 11. Para os alunos matriculados no Programa de Pós Graduação "stricto sensu" em Ciências Ambientais, em nível de Mestrado e Doutorado até o ano de 2003, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP Nº 267/2000, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 12. As despesas decorrentes do presente curso deverão ser previstas em planilha específica de custo e atualizadas à época do curso.

Art. 13. A conclusão do curso em menos tempo que o estipulado não implica interrupção do contrato financeiro.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós Graduação em Ciências Ambientais e submetidos à homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/03/2004 (matrícula da Turma X deste Programa).

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 30 de junho de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

CONSEP-203/2005 – (4)